C

LEI COMPLEMENTAR N.° 112/2001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DAS ZONAS URBANAS PARA FINS DE IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO- IPTU- ARTIGO 2° DA LEI COMPLEMENTAR N.° 062/97, DE 13/10/1997".

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cravinhos, estado de São Paulo;

PROPÕE à Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, o seguinte projeto de Lei Complementar:

ARTIGO 1°- As **ZONAS TERRITORIAIS** na área urbana do município de Cravinhos, Estado de São Paulo, para efeito de cálculo do valor venal dos respectivos terrenos, passam a ser mantidas de acordo com o **ANEXO I " PLANTA GERAL"** anexa, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2°- Ficam estabelecidas as bases constantes da tabela abaixo, para lançamento do **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO- IPTU-, para o exercício de 2002.**

VALOR VENAL POR M2 DAS CONSTRUÇÕES- VÁLIDO PARA 2002
VALORES EM REAIS.

TIPOS	LUXO R$	FINO R$	MÉDIO R$	POPULAR R$	OPERÁRIO R$
ÁREAS PRINCIPAL CONSTRUÍDA	1 95,25	2 73,94	3 64,29	4 43,44	5 32,09
EDÍCULA	6 73,95	7 48,26	8 36,91	9 20,88	10 16,06
BARRACÃO ABERTO	11 20,88	12 19,32	13 12,79	14 11,25	15 7,98
BARRACÃO FECHADO	16 73,95	17 48,26	18 36,91	19 20,88	20 16,06

ARTIGO 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada, Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 07 de dezembro de 2001.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretaria Administrativa